

	COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos
Nº: PE-40-2023-I	DATA: 18/10/2023
DE: Pregoeiro do BDMG	PARA: Vice-Presidência do BDMG

Para: Sr. Antônio Claret de Oliveira Júnior
Vice-Presidente do BDMG

Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-31/2023 - homologação da licitação - lotes 2 e 3

Sr. Vice-Presidente

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, para Registro de Preços visando a aquisição eventual de materiais de limpeza, higiene e copeiragem, divididos em 03 (três lotes), pelo período improrrogável de 12 meses.

O edital foi publicado em 16/09/2023, pela Imprensa Oficial de Minas Gerais e nos portais do BDMG e Compras MG (item SEI 73480628).

Não houve pedidos de esclarecimento ou impugnações.

A sessão pública foi aberta no dia 29/09/2023.

Para uma melhor informação os atos serão narrados em relação a cada lote do objeto, individualmente, até a fase recursal. A licitação não foi concluída em relação ao lote 1 do objeto.

Em relação ao LOTE 2

Participaram da licitação em relação ao lote 2 as empresas AC Clean Comércio de Limpeza Ltda., Juliana Almeida de Jesus Atacado e Varejo; e Brumalimp Materialis de Limpeza e Descartáveis Ltda.

Analisa as propostas originalmente apresentadas, obteve-se o seguinte resultado.

A proposta apresentada pelo licitante Brumalimp foi considerada válida em relação aos requisitos formais do edital.

A licitante Juliana Almeida apresentou para os itens 6, 9, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 38 valores unitários excessivos, pelo que determina o edital, Anexo I, item 2.1.2. Conforme prescreve o edital, itens 4.1 e 4.7.2, considerei superável o vício desde que o licitante apresentasse, no âmbito da fase de lances, valor global que abarcasse a redução dos unitários excessivos a patamares aceitáveis, sob pena de desclassificação. Além disso, a licitante ofereceu em relação ao item 27 produto da marca FILTRONS, diferente da determinada no edital, ELETROLUX. Pelo que estabelece o edital, itens 4.1, 4.7.2 e 3.8.2.1, considerei superável o vício, desde que o licitante, até a conclusão da análise da proposta final resultante da fase de apresentação de amostras substituísse o item ofertado pelo estabelecido no edital, sob pena de desclassificação. Assim, considerei válida a proposta originalmente cadastrada, em relação aos requisitos formais do edital, condicionada a decisão a que fossem realizadas as adequações requeridas.

O licitante AC Clean apresentou para os itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 valores unitários excessivos, pelo que estabelece o edital, Anexo I, item 2.1.2. Com fundamento no edital, itens 4.1 e 4.7.2, considerei superável o vício e válida a proposta em relação aos requisitos formais do edital, desde que o licitante apresentasse, no âmbito da fase de lances, valor global que abarcasse a redução dos unitários excessivos a patamares aceitáveis, sob pena de desclassificação.

Realizada a fase de lances, classificaram-se em primeiro lugar a AC Clean, com o valor global de R\$26.000,00, mantido após negociação; e em segundo lugar a Brumalimp, com o valor global de R\$28.999,99. A licitante Juliana não efetuou lance para que a aceitação de sua proposta se efetivasse, ao que desclassifiquei-lhe a proposta.

Analisa a documentação de habilitação (item SEI 75358111) e verificado o atendimento do que determina o edital declarei a licitante AC Clean habilitada, condicionada a decisão a que as amostras dos produtos ofertados similares em relação às marcas de referência fossem aprovadas.

A sessão foi, então, suspensa para a apresentação e análise das amostras.

As amostras foram entregues tempestivamente pela AC Clean e foram aprovadas pela Gerência de Patrimônio do BDMG, nos termos do edital, Anexo IV, item 3.1.

Reaberta a sessão, em 13/10/2023, ratifiquei as decisões pela aceitação da proposta da AC Clean e pela sua habilitação e a declarei vencedora do certame, em relação ao lote 2.

Acerca do que determina o edital, itens 6.8.1 e 6.8.2, não houve interesse do licitante Brumalimp em registrar seus preços nos valores ofertados pelo licitante AC Clean ou de registrar seus próprios melhores preços.

Não houve interesse dos licitantes em interpor recurso, ao que adjudiquei o lote 2 do objeto à AC Clean, que fez chegar apenas a proposta readequada (item SEI 75389601) vez que a validade e autenticidade da documentação de habilitação foi verificada mediante consulta no portal referente da internet.

Em relação ao lote 3

Participaram da licitação em relação ao lote 3 as empresas AC Clean Comércio de Limpeza Ltda., Juliana Almeida de Jesus Atacado e Varejo; e Brumalimp Materialis de Limpeza e Descartáveis Ltda.

Analisa as propostas originalmente apresentadas, obteve-se o seguinte resultado.

A proposta apresentada pela licitante Brumalimp foi considerada válida em relação aos requisitos formais do edital.

A licitante Juliana Almeida apresentou para os itens 1, 2, e 6 valores unitários excessivos, pelo que estabelece o edital, Anexo I, item 2.1.3. Conforme prescreve o edital, itens 4.1 e 4.7.2, considerei superável o vício e válida a proposta em relação aos requisitos formais do edital, desde que a licitante apresentasse, no âmbito da fase de lances, valor global que abarcasse a redução dos unitários excessivos a patamares aceitáveis, sob pena de desclassificação.

A licitante AC Clean apresentou para todos os itens de fornecimento valores unitários excessivos, pelo que estabelece o edital, Anexo I, item 2.1.3. Com fundamento no edital, itens 4.1 e 4.7.2, considerei superável o vício e válida a proposta em relação aos requisitos formais do edital, desde que a licitante apresentasse, no âmbito da fase de lances, valor global que abarcasse a redução dos unitários excessivos a patamares aceitáveis, sob pena de desclassificação.

Realizada a fase de lances, classificaram-se em primeiro lugar a AC Clean, com o valor global de R\$45.000,00, mantido após negociação mas reduzido a R\$44.991,90 após a adequação dos preços unitários; e em segundo lugar a Brumalimp, com o valor global de R\$46.499,99. A licitante Juliana não efetuou lance para que a aceitação de sua proposta se efetivasse, ao que desclassifiquei-lhe a proposta.

Analisa a documentação de habilitação (item SEI 75358400) e verificado o atendimento do que determina o edital declarei a licitante AC Clean habilitada, condicionada a decisão a que as amostras dos produtos ofertados similares em relação às marcas de referência fossem aprovadas.

A sessão foi, então, suspensa para a apresentação e análise das amostras.

A licitante AC Clean fez chegar tempestivamente suas amostras, mas não apresentou a documentação a que se refere o edital, Anexo IV, item 1, alíneas 'a' e 'b'.

Assim, reaberta a sessão pública, em 09/10/2023, foi concedida à licitação a oportunidade para que substituísse o produto originalmente ofertado em relação ao item 1 pelo da marca Dispaflim e o produto originalmente ofertado em relação ao item 2 pelo da marca Official Paper ou Seccar, segundo o que prescreve o edital, item 3.8.2.1. A AC Clean aceitou a substituição, ao que ratifiquei a decisão pela validade de sua proposta e a declarei habilitação e vencedora do certame em relação ao lote 3.

Acerca do que determina o edital, itens 6.8.1 e 6.8.2, não houve interesse do licitante Brumalimp em registrar seus preços nos valores ofertados pelo licitante AC Clean ou de registrar seus próprios melhores preços.

Não houve interesse dos licitantes em interpor recurso, ao que adjudiquei o lote 3 do objeto à AC Clean, que fez chegar apenas a proposta readequada (item SEI 75389601) vez que a validade e autenticidade da documentação de habilitação foi verificada mediante consulta no portal referente da internet.

Assim, encaminho a Vossa Senhoria o processo, para homologação em relação aos lotes 2 e 3, a qual será registrada no portal Compras MG pela Gerência de Direito Administrativo do BDMG.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 18/10/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75389915** e o código CRC **36A4902F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0001214/2022-03.

Para: Sergio Vieira de Souza Junior

Pregoeiro

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da legislação específica, do Regulamento Interno do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-40-2023-I (SEI 75389915) homologo em relação aos lotes 2 e 3 do objeto a licitação BDMG-31/2023, planejamento nº 283/2023 no portal Compras MG, tendo ambos os lotes adjudicados à AC Clean Comércio de Limpeza Ltda., o lote 2 pelo valor global de R\$26.000,00 e o lote 3 pelo valor global de R\$44.991,90.

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Diretor Vice-Presidente
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Vice-Presidente**, em 19/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75395734** e o código CRC **10BD79CD**.